



## CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

### CONTRATO Nº 02/2026

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Inimutaba/MG e a empresa ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de material bibliográfico, destinados aos alunos do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) para atender as demandas da Escola do Legislativo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, nº 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF 012.711.926-40, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 54, Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA, CNPJ Nº 14.834.548/0001-41, com sede na Av Jose Faria da Rocha, nº 1707, andar 03 apt 302, bairro Eldorado, Contagem/MG, neste ato representado por José Miranda Marques, CPF 494.742.946-15, portador da carteira de identidade nº MG 1674652, residente e domiciliado na Rua Andrômeda, nº 245, apto 204 bloco E, bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico ( livro literário infantil “Bem Vindo à Câmara Municipal: o Legislativo Mais Perto de Você – Conhecendo o Poder Legislativo”), destinados aos alunos do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano), da rede Municipal de ensino, para atender as demandas da Escola do Legislativo, projeto da Câmara Municipal de Inimutaba/MG conforme especificações e quantitativos abaixo especificados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Livro literário infantil "Bem Vindo à Câmara Municipal: o Legislativo Mais Perto de Você – Conhecendo o Poder Legislativo".	350

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.0- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 34,90 ( trinta e quatro reais e noventa centavos).

2.1- O valor total do presente contrato será de R\$ 12.215,00 ( doze mil, duzentos e quinze reais).

2.2- O pagamento será efetuado através da tesouraria da C â m a r a mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3- O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.

2.5- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6- O preço referido no item 2.1, corresponde à prestação dos serviços, incluindo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**.

2.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8- A contratante poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

2.9- Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10- Será descontado do valor mensal a ser pago, os tributos de retenção obrigatória na fonte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.0- Não haverá reajuste em razão de ser aquisição para entrega imediata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.0- Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento do termo de referência do edital.

4.1- O recebimento dos serviços, será efetuado pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.2- O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3- Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.0- São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar o **CONTRATADO** através do Gabinete do Presidente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

b) Expedir, através do Gabinete do Presidente atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021.
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### II – DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (a);
- d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus funcionários e seus prepostos;
- e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- i) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.0 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

**Escola do Legislativo - Ficha 16**

**01.01.10.01.122.0001.2074. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.0 O Contrato terá vigência 90 dias, iniciando a partir de 06 de julho de 2026.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.0- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.0 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046  
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.0 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de Inimutaba/MG, por conta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inimutaba-MG, 06 de julho de 2026.

ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA

CNPJ Nº 14.834.548/0001-41

Eder Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Inimutaba/MG

Testemunhas:

---

CPF nº:

---

CPF nº: